

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**MARILU APARECIDA DICHER VIEIRA DA CUNHA REIMÃO CURRALADAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas

Yuri Nathan da Costa Lannes

Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-232-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

---

#### **Apresentação**

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL III”, realizado no dia 8 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Dra. Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas - UNISO

Prof. Dr. Horácio Monteschio - PPGD – Universidade Paranaense - UNIPAR



# **O USO PREVENTIVO DA FORÇA EM ESTADOS SOBERANOS POR RAZÕES HUMANITÁRIAS: LIMITES E POSSIBILIDADES NO DIREITO INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO**

**Ricardo Silveira Castro<sup>1</sup>**  
**Roberto Carlos Bellini**  
**Bianca Aline Becker Fries**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** Dentre os ideais básicos da Organização das Nações Unidas, está a manutenção da paz por meio da proibição do uso da força, sendo um dos pilares fundamentais da ordem internacional construída depois da Segunda Guerra Mundial. Inobstante, não se pode olvidar que o contexto internacional mudou radicalmente com o decorrer dos anos e passou a ostentar novos contornos, emergindo-se a questão sobre o uso da força no Direito Internacional e as chamadas intervenções humanitárias. Assim, o presente trabalho busca analisar o conflito de interpretações do ato normativo fundacional do sistema global de proteção dos direitos humanos em relação à proscrição do uso da força como meio de resolução das controvérsias internacionais, com especial enfoque no fenômeno das "intervenções humanitárias", nas quais o uso preventivo da força tem sido manejado.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** O princípio insculpido na Carta da proibição de ameaça ou do uso da força é um dos principais e mais importantes pilares sobre os quais se assenta o Direito Internacional contemporâneo, considerado *Jus Cogens*. Demais, a soberania e a autodeterminação dos povos se destacam como princípios fundamentais assegurados no documento. Assim sendo, em que medida seria possível o uso preventivo da força em estados soberanos por razões humanitárias frente às limitações previstas na Carta das Nações Unidas?

**OBJETIVO:** O propósito do trabalho é analisar a possibilidade, no âmbito da sociedade internacional, do uso preventivo da força por razões humanitárias frente às limitações previstas na Carta das Nações Unidas. Assim, busca-se examinar quais são as características das principais correntes doutrinárias no campo do Direito Internacional que se posicionam a respeito do problema de pesquisa enfrentado.

**MÉTODO:** A presente pesquisa teve enfoque qualitativo com a utilização da técnica de pesquisa bibliográfica, cuja finalidade foi identificar as principais correntes doutrinárias no campo do Direito Internacional que subsidiam respostas ao problema de pesquisa.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Nessa pesquisa foi identificada a subsistência de duas correntes doutrinárias antagônicas, aqui intituladas de defensoria e acusatória. A corrente defensoria sustenta que, embora o uso preventivo da força seja ilegal perante a Carta, as intervenções humanitárias teriam substrato no Capítulo VII do documento: Ação Relativa a

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Ameaças à Paz, Ruptura da Paz e Atos de Agressão. Nesse sentido, a defesa da soberania de um Estado agressor não deveria ser alegada como prerrogativa para a violação dos direitos humanos. A corrente acusatória rechaça o uso da força posto que as supostas intervenções humanitárias não encontrariam respaldo no Direito Internacional à luz dos princípios da soberania, da autodeterminação e da não-intervenção. Ademais, de modo geral, há o constante risco de se legitimar intervenções militares inspiradas ideologicamente por interesses econômicos, em nome da falsa defesa de direitos humanos. Desta forma, analisadas as justificativas das duas correntes sobre a utilização ou não do uso da força por razões humanitárias, em havendo a adesão a qualquer uma delas, entendemos que deve ser sopesado o compromisso moral com a proteção das vidas humanas envolvidas nos conflitos internos dos países objeto da intervenção. Com efeito, uma ação militar oportunista que utilize o argumento da intervenção humanitária é uma questão difícil de ser resolvida. Desse modo, como contribuição deste trabalho ao tema pesquisado, sustentamos que tal impasse poderia ser minimizado com um acréscimo na Carta prevendo os meios e as circunstâncias nas quais o uso da força seria admitido. Assim, o direito positivo poderia contribuir na limitação da abrangência das intervenções humanitárias, bem como no ressarcimento de eventuais danos, caso seja declarada ilegal a sua implementação.

**Palavras-chave:** FORÇA, INTERVENÇÕES, HUMANITÁRIAS

### **Referências**

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. Manual de Direito Internacional Público. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Emanuel José de. A Legítima Defesa como Pressuposto de Uso da Força e da Guerra no Direito Internacional - CE. 2013. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

CHOMSKY, Noam. Imperialismo humanitario: la nueva doctrina de derecho imperial. IUS ET VERITAS, v. 20, n. 40, p. 380-402, 27 abr. 2010.

GOMES, José Júlio Pereira. A internacionalização da questão de Timor-Leste. Relações Internacionais, Lisboa, n. 25, p. 67-89, mar. 2010.

LIMA JR, Jayme Benvenuto. Noam Chomsky e o poder da retórica global em face das intervenções humanitárias. In: Lua Nova, n. 73, p.123-145, São Paulo, 2008.

MEZZANOTTI, Gabriela. Direito, Guerra e Terror: Os Novos Desafios do Direito Internacional Pós 11 de Setembro. São Paulo: Quarter Latin, 2007.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. Intervenções humanitárias: a tensão entre os direitos humanos e a soberania. In: Carta Internacional, v. 4 n. 2, p. 117-12, Belo Horizonte, set, 2009.

PLATIAU, Ana Flávia Granja e Barros; VIEIRA, Priscilla Brito Silva. A legalidade da intervenção preventiva e a Carta das Nações Unidas. In: Revista Brasileira de Política Internacional, v. 49, n. 1, p.179-193, Brasília, jan./jun., 2006.

REZEK, Francisco. Direito Internacional Público. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TUPINAMBÁ, Antonio C. R.. Discurso da dissidência. In: Revista Psicologia Política, v. 1 n.1, p. 81-82, São Paulo, 2001.

UETA, Andres Sei Ichi, Intervenções Humanitárias: um debate introdutório sobre as críticas e sobre as justificativas morais. SP. 2006. 127 f. Dissertação (Ciência Política), Universidade de São Paulo. São Paulo.

SOUSA, Luís Carlos Silva de. Guerra e Intervenções: sobre os limites da soberania. In: Anais do ENABED: “Defesa e Segurança do Atlântico Sul”. p. 114-118 - Niterói, RJ: ABED, 2015.

SPIELER, Paula Bartolini. A Indeterminação Do Conceito De Intervenção Humanitária: Reflexo no caso Timor Leste. - RJ. 2007. 129 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

VERGUEIRO, Luiz Fabricio Thaumaturgo. Cooperação Jurídica Internacional Vertical: Civil e Criminal. São Paulo: Quarter Latin, 2016.

VIOTTI, Aurélio Romanini De Abranches. Ações Humanitárias pelo Conselho de Segurança: Entre a Cruz Vermelha e Clausewitz. - DF. 2005. 166 f. Dissertação (Mestrado em Diplomacia), Instituto Rio Branco. Brasília.